MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.940/91

PRORROGA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam prorrogadas por 60 (sessenta) meses as concessões da exploração de transportes coletivos urbanos com as atuais Empresas Concessionárias conforme o Art. 7º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município .

§ ÚNICO - No Contrato de prorrogação da linha Bairro São Benedito/ Bairro Santa Cruz/Centro, assegurar-se-á aos usuários da mesma, a extensão do percurso da linha no sentido Bairro-Centro até a Igreja Matriz de N. Srª. da Conceição.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe - cimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE MARÇO DE 1991.

Prefeitura — Conselheiro Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal